

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10111-000122/91-02
SESSÃO DE : 06 de Julho de 1995
ACÓRDÃO Nº : 303-28.264
RECURSO Nº : 116.169
RECORRENTE : ALF - AIB - DF
RECORRIDA : FAZENDA NACIONAL
INTERESSADA : MODDATA S/A ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E
INFORMÁTICA

Restituição. Recurso de Ofício. Valor do crédito calculado em 13.121,84 UFIR abaixo do limite de alçada. Recurso de ofício não conhecido por falta de objeto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso de ofício, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


Brasília-DF, 06 de julho de 1995

JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


SÉRGIO SILVEIRA MELO
Relator


JORGE CABRAL VIEIRA FILHO
Procurador da Fazenda Nacional

VISTA EM 12 DEZ 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros : SANDRA MARIA FARONI, ROMEU BUENO DE CAMARGO, DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA, JORGE CLÍMACO VIEIRA (Suplente) e MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES. Ausente o conselheiro: FRANCISCO RITTA BERNARDINO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 116.169
ACÓRDÃO Nº : 303-28.264
RECORRENTE : ALF - AIB - DF
RECORRIDA : FAZENDA NACIONAL
INTERESSADA : MODDATA S/A ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E
INFORMÁTICA
RELATOR : SÉRGIO SILVEIRA MELO

RELATÓRIO

Retornou o presente processo de diligência determinada por esta Terceira Câmara deste Conselho, conforme a resolução nº 303-580, cujo relatório e o voto constam das fls. 45 a 47 deste processo.

Devolvido a repartição de origem, os AFTN's encarregados de periciar os documentos intimaram a recorrente para apresentação de documentos, no prazo de cinco dias, contados da intimação. Não foi atendida a solicitação, nem sequer consta dos autos pedidos para prorrogação do prazo.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 116.169
ACÓRDÃO Nº : 303-28.264

VOTO

Não se toma conhecimento do recurso de ofício por falta de objeto tendo em vista a alteração do limite de alçada, estando a quantia objeto do recurso calculada em 13.121,84 UFIR's

Sala das Sessões, em 06 de Julho de 1995


SÉRGIO SILVEIRA MELO - RELATOR